Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A

C.N.P.J. nº 03.546.261/0001-08 - N.I.R.E.: 35.300.175.051

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Março de 2022

1. Data e Hora: 15 de março de 2022, às 11:00 horas. **2. Local:** Na sede social da Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907. **3. Presenças: (a)** acionistas detentores da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas e na presente ata; **(b)** o Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador, Sr. Erico Tadashi Yamamoto) e a Sra. Ana Paula Schmidt. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador Erico Tadashi Yamamoto); Secretária: Sra. Ana Paula Schmidt. **5. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **6. Ordem do Dia: (a)** ratificação da renúncia do Sr. Alessandro Deodato do cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia; **(b)** deliberação acerca da nova redação do caput dos artigos 7º e 11 do Estatuto Social da Companhia; **(c)** consolidação do Estatuto Social; e **(d)** outros assuntos de interesse da Companhia. **7. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, **(a)** consignou e ratificou o recebimento da carta de renúncia entregue pelo Sr. Alessandro Deodato, italiano, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RNE nº G418232-0, inscrito perante o CPF/ME sob o nº 240.241.338-70, com relação ao cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada em 30/06/2021, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 0.703.807/21-3, em 10 de agosto de 2021, bem como arquivada na sede social da Companhia; **(b)** aprovou a nova redação do artigo 7º, *caput*, e do artigo 11, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e até 03 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos." "Artigo 11 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, pessoas físicas, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, e os demais Diretores sem designação específica."* **(d)** aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações acima deliberadas e certos ajustes formais em sua redação, o qual passa a viger de acordo com a redação prevista no Anexo I da presente ata; e **(e)** aprovou a publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 15 de março de 2022. **Mesa:** Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador Erico Tadashi Yamamoto) - Presidente; Ana Paula Schimdt - Secretária. **Acionistas Presentes:** BNP Paribas Cardif S/A - Erico Tadashi Yamamoto - Procurador, Cardif Assurances Risques Divers S/A - Erico Tadashi Yamamoto - Procurador. **JUCESP** nº 427.123/22-7 em 18/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A. Realizada em 15 de Março de 2022 - "Estatuto Social da Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A** C.N.P.J. nº 03.546.261/0001-08 - N.I.R.E. 35.300.175.051. **Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º** - Constitui-se a Sociedade Anônima denominada Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A, que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais. **Artigo 3º** - A sociedade terá duração indeterminada. **Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto a realização de todas as operações de seguros de Pessoas e de Planos de Previdência Privada Aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidos pela legislação vigente. **Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 359.450.518,71 (trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos) dividido em 315.707.662 (trezentas e quinze milhões, setecentas e sete mil e seiscentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, podendo ser representadas por certificados assinados por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo único** - Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Administração: Artigo 6º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria, sendo o primeiro assessorado por um Comitê de Auditoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, respeitadas as respectivas competências. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 7º** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e até 03 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os membros e suplentes do Conselho de Administração serão investidos na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo** - Qualquer dos integrantes ou suplentes do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, ser destituído ad nutum pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros e suplentes do Conselho de Administração para um exercício social é fixada juntamente com a remuneração dos Diretores para o mesmo período, pela Assembleia Geral, como um montante global. Os suplentes dos membros do Conselho de Administração somente terão direito a remuneração durante o período em que substituírem Conselheiro temporária ou definitivamente. Caberá ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração, se houver, dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os valores máximos aprovados pela Assembleia Geral, quando da aprovação da remuneração global da administração da Companhia para o exercício. **Parágrafo Quarto** - Os honorários previstos nos parágrafos precedentes são distribuídos entre os Membros do Conselho de Administração por decisão do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto** - Em caso de vacância ou ausência do membro do Conselho de Administração, excetuado o Presidente, seja por qualquer motivo, tomará posse suplente que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Parágrafo Sétimo** - Nos casos de vacância ou ausência do Presidente do Conselho de Administração ou em seus impedimentos temporários, ele será substituído por outro membro efetivo do Conselho, eleito pelos seus pares em Reunião convocada para esse fim. O cargo de membro que substituir o Presidente do Conselho de Administração será suprido na forma do Parágrafo Sexto deste artigo. **Parágrafo Oitavo** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos. **Artigo 8º** - O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo anualmente, ou quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, de qualquer dos Diretores da Companhia ou por 2 (dois) conselheiros. **Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, das quais deverá constar a data, hora, local e a agenda da reunião, são enviadas aos membros por carta ou fac-símile com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião. Tais avisos podem ser dispensados por decisão unânime dos Conselheiros, se todos estiverem presentes às reuniões. **Parágrafo Segundo** - A presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros constitui "quórum" nas reuniões do Conselho de Administração, e havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, tem o de qualidade. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro do Conselho de Administração pode indicar outro Conselheiro ou Suplente para substituí-lo nas reuniões do Conselho, devendo constar expressamente da procuração outorgada os poderes conferidos e a reunião a que se destina. **Parágrafo Quarto** - É considerado presente à reunião o conselheiro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião. **Parágrafo Quinto** - Os Conselheiros podem conduzir as reuniões sem que todos os Conselheiros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os Conselheiros devem confirmar seus votos por carta ou fax para a sede social. **Artigo 9º** - Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Sociedade, o Conselho de Administração tem os poderes abaixo relacionados, independentemente de autorização prévia da Assembleia Geral: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; estabelecer normas gerais de gerência e administração da Sociedade; **(b)** eleger e destituir diretores, estabelecer-lhes atribuições adicionais e funções específicas; **(c)** eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, e aprovar as regras operacionais para o funcionamento do mesmo; **(d)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade, informar-se sobre contratos celebrados pela Sociedade, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; **(e)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; **(f)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral; **(g)** escolher e destituir os Auditores Independentes da Sociedade; **(h)** aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios de representação, no território nacional ou no exterior; **(i)** aprovar o orçamento anual da Sociedade; **(j)** aprovar previamente a aquisição ou a alienação, pela Sociedade, de participação societária em qualquer outra ou sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, cujas operações deverão ser decididas pelos acionistas; **(k)** aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer operações cujos valores individuais excedam o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mas não ultrapassem o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); **(l)** autorizar a representação extrajudicial da Sociedade por um único Diretor, ou por um mais mandatários; **(m)** determinar o conteúdo do voto a ser exercido pela Sociedade em assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais de empresas das quais a Sociedade participe, bem como nomear uma pessoa para representar a Sociedade; **(n)** recomendar à Assembleia Geral a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Sociedade ou de suas coligadas ou controladas e a emissão de debêntures pela Sociedade; **(o)** aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas da Sociedade ou partes associadas aos referidos Acionistas, salvo no curso normal de suas atividades; **(p)** coordenar as atividades da Sociedade junto a sociedades controladas ou coligadas; **(q)** coordenar os planos e programas voltados à ampliação das atividades da Sociedade e de suas sociedades controladas ou coligadas; **(r)** aprovar previamente quaisquer negociações com empresas das quais membros da administração ou acionistas detenham 5% (cinco por cento) ou mais do respectivo capital social. **Parágrafo Primeiro** - A alteração dos limites mencionados neste Artigo é deliberada pela Assembleia Geral, podendo inclusive ela autorizar por solicitação do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Todos os valores expressos em Reais neste Estatuto serão reajustados anualmente, pela variação do IGP- M(FGV), exceção feita ao valor do capital social. **Artigo 10** - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes: **(a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais; e **(b)** ser o canal público da Companhia. **Seção II - Diretoria: Artigo 11** - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, pessoas físicas, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão. **Artigo 12** - O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá decidir sobre a destituição a qualquer momento da Diretoria ou de qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo** - A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma: **(a)** nos casos de substituição de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído, observadas as normas aplicáveis a Diretores de Companhias de Seguros; e **(b)** nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos Diretores será estabelecida globalmente nas Assembleias Gerais Ordinárias e será distribuída entre os membros por deliberação do Diretor Presidente. **Artigo 13** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da sociedade assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois outros Diretores em conjunto, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. As deliberações da Diretoria serão adotadas pela maioria dos presentes, tendo o Diretor Presidente ou seu substituto voto preponderante, quando preciso for. **Artigo 14** - Compete à Diretoria, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou do presente estatuto, forem conferidos à Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Os poderes da Diretoria incluem, mas não se limitam a: **(a)** zelar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto; **(b)** zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração e durante as reuniões da Diretoria; **(c)** administrar, gerir e fiscalizar os negócios da sociedade; **(d)** supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da sociedade; **(e)** aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes; **(f)** propor aumentos de capital para deliberação da Assembleia Geral; **(g)** elaborar o Relatório Anual de Administração da sociedade e submetê-lo aos órgãos competentes; **(h)** examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretivas que deverão ser observadas por todos os Diretores, e executadas pelo Diretor responsável; e **(i)** executar, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis ou constituição de garantias reais sobre estes que excedam o limite de 5% do capital social. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente terá as seguintes funções: **(a)** administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Sociedade e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; e **(b)** ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico terá a função de responsável técnico das áreas de atuação da Sociedade. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores sem designação especial assistirão e cooperarão com o Diretor Presidente na administração da Sociedade, executando quaisquer funções solicitadas pelo Diretor Presidente, pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Artigo 15** - A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo e em suas relações com terceiros, será exercida da seguinte forma: **(a)** Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, em operações ou negócios cujos valores individuais não ultrapassem o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **(b)** Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, em operações ou negócios cujos valores individuais ultrapassem o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **(c)** Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, em operações ou negócios cujos valores individuais ultrapassem o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e **(d)** Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, para os pagamentos de comissões, de tributos, investimentos em parceiras comerciais e indenizações de sinistros, sem limite de valor. **Parágrafo Primeiro** - Necessitam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria a constituição de procuradores. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá ser representada, isoladamente, por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos nos atos relativos a: **(a)** recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; e **(b)** recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá, na forma do presente estatuto social, constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em: **(a)** mandatos com a cláusula "ad judicia", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; e **(b)** atos, especificamente, discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do Parágrafo Primeiro. **Parágrafo Quarto** - Estão excluídos dos limites de competência estabelecidos nesta cláusula, assinatura de contratos de câmbio a título de investimento direto por parte de acionistas da sociedade e movimentações entre contas correntes e/ou aplicações e resgates de investimentos financeiros, mesmo que efetuadas entre diferentes Instituições Financeiras, desde que os mesmos sejam feitos de e para contas da própria Sociedade. **Artigo 16** - Serão nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados em desacordo com as disposições do artigo 15. **Seção III - Comitê de Auditoria: Artigo 17** - O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, devendo se reportar diretamente a este, com suas atribuições estabelecidas em lei, resoluções e no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria gozará de autonomia operacional, para conduzir a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atribuições. **Parágrafo Segundo** - Observadas as disposições legais aplicáveis, o Comitê deverá estabelecer meios para o recebimento de denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. **Artigo 18** - O Comitê de Auditoria deverá ser composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Presidente, conforme as regras abaixo previstas. **Parágrafo Primeiro** - Nos termos do Artigo 11, §2º da Resolução CNSP 312/2014, pelo menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria dos mercados em que a Companhia opera. **Parágrafo Segundo** - Os Membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou não poderão ter sido, no exercício social corrente e no anterior, respectivamente: **(a)** funcionário ou diretor da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; **(b)** membro responsável pela auditoria independente na Companhia; e **(c)** membro do conselho fiscal da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas. **Parágrafo Terceiro** - Não poderão ainda ser membros do Comitê de Auditoria da Companhia: **(a)** Os cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" do parágrafo anterior; e **(b)** Aqueles que receberam qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. **Artigo 19** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria entrarão na posse de suas funções, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo** - Qualquer dos integrantes do Comitê de Auditoria pode, a qualquer tempo, ser destituído ad nutum pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, deverá ser nomeado o seu substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo. **Parágrafo Quarto** - A Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, se houver, será determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, que deverá respeitar os limites fixados pela Assembleia Geral que deliberar sobre a remuneração global da administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 7º, §3º deste Estatuto Social. **Parágrafo Quinto** - Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto** - O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado ao cargo após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Sétimo** - O Conselho de Administração designará o Presidente do Comitê de Auditoria. **Artigo 20** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições, constantes do artigo 21, infra, sendo que a reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros do Comitê, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas nas Reuniões do Comitê de Auditoria constarão de atas assinadas pelos membros presentes. **Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão indicar a data, hora, local e a agenda da reunião e deverão ser enviadas aos membros com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por meio eletrônico (e-mail), carta, fac-símile ou por qualquer outro modo pelo qual possa ser comprovado o recebimento da convocação. As convocações podem ser dispensadas por decisão unânime dos membros, se todos estiverem presentes às reuniões. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro** - É considerado presente à reunião o membro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Comitê podem conduzir as reuniões sem que todos os membros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os membros devem confirmar seus votos por carta, fax ou outro meio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento do voto pela sociedade. **Artigo 21** - São atribuições do Comitê de Auditoria: **(a)** estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; **(b)** recomendar à administração da Companhia a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; **(c)** revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; **(d)** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; **(e)** avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; **(f)** avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; **(g)** recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **(h)** reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **(i)** verificar, por ocasião das reuniões previstas no item h, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; **(j)** reunir-se com o Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado para o exercício financeiro corrente, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e **(k)** outras atribuições que passem a ser determinadas pela SUSEP, por meio de seus Normativos. **Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Auditoria, para fins de cumprimento de suas atribuições, poderão se valer da utilização de especialistas, não podendo, no entanto, eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 22** - O Comitê de Auditoria deve elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** atividades exercidas no período no âmbito de suas atribuições; **(b)** avaliação da efetividade dos controles internos da sociedade supervisionada, com evidenciação das deficiências detectadas; **(c)** descrição das recomendações apresentadas à Presidência ou ao Diretor-Presidente, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; **(d)** avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e **(e)** avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela Susep, com evidenciação das deficiências detectadas. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade supervisionada deve manter à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração o relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de sua elaboração. **Parágrafo Segundo** - A Companhia deve divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. **Conselho Fiscal: Artigo 23** - O Conselho Fiscal da sociedade somente será instalado a pedido dos acionistas, representando no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações. **Parágrafo Segundo** - Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço. **Assembleias Gerais: Artigo 24** - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada consoante a Lei e o presente Estatuto, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade a exigir. **Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído. **Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela Lei: **(a)** deliberar sobre o relatório e sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição dos dividendos; **(b)** deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **(c)** eleger os membros do Conselho de Administração; **(d)** votar globalmente a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; **(e)** autorizar aquisição, alienação ou constituição de garantias sobre bens imóveis ou realização de operações ou negócios cujos valores individuais excederem o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); **(f)** autorizar a concessão pela sociedade de cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 ou qualquer norma que regule as atividades das Companhias Seguradoras. **(g)** proceder a alteração do Estatuto Social; **(h)** deliberar sobre todo assunto de interesse geral; e **(i)** destituir os membros do Conselho de Administração e eleger seus substitutos, respeitando as disposições legais e estatutárias. **Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos: Artigo 26** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único** - Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Artigo 27** - Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: **(a)** os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e **(b)** a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Artigo 28** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: **(a)** 5% para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; e **(b)** o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente. **Liquidação: Artigo 29** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral. Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária da Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A realizada em 15 de março de 2022. **Mesa:** Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador Erico Tadashi Yamamoto) - Presidente, Ana Paula Schimdt - Secretária.

Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros

Ata da Assembleia Geral de Constituição

No dia 25 de agosto de 2022, às 11:00 horas, reuniram-se na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, CYK, em São Paulo - SP, os fundadores da **Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros** abaixo relacionados: **(i) TRI-KA Empreendimentos Gerais Limitada**, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Conjunto 01, Edifício CYK, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.154.547/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.216.627.965, neste ato, representada por seu diretor, **André Kissajikian**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.945.144-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.542.968-09, residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório na Alameda Santos, nº 960, 19º andar; **(ii) Moacir João dos Santos,** brasileiro, separado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.157.516-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.938.198-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miranda, nº 162, apto. 183, CEP 07023-051, Vila Augusta, Guarulhos, Estado de São Paulo; **(iii) Celso Coscarelli,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.190.902-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.530.638-44, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, CEP 01418-002, Cerqueira César; **(iv) Carlos de Gioia**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.364.268-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.751.538-68, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, CEP 01418-002, Cerqueira César. Os presentes escolheram para presidir a Assembleia, **André Kissajikian** que convidou para secretariá-lo, **Carlos de Gioia.** Assim, constituída a Mesa, e presentes a totalidade dos subscritores das ações representativas do Capital Social, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia iniciando-se a leitura da "Ordem do Dia", composta da seguinte matéria: **"Ordem do Dia": (1)** Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros** e subscrição do capital social. **(2)** Eleição dos membros da Diretoria. **(3)** Outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Após lida e discutida a matéria constante do item 1 da Ordem do Dia, foi a mesma aprovada por unanimidade, e assim declarada constituída a Sociedade **Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros,** com sede na Alameda Santos, nº 960, 19º andar/parte, Edifício CYK, Cerqueira César, CEP 01418-002, em São Paulo-SP. Em continuidade, o Sr. Presidente procedeu à leitura do "Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias", cujos termos foram aprovados, ficando deliberado que o Capital Social da Sociedade será de R$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato, em moeda corrente nacional, com a realização de 10% no ato da subscrição e o restante no prazo de até 06 (seis) meses a contar desta data, totalizando o valor integralizado pelos subscritores a importância de R$10.000,00 (dez mil reais) depositada em observância ao disposto ao artigo 80, III, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme comprovante anexo. A seguir, foi lido para os presentes o Estatuto Social, aprovado integralmente, sem quaisquer restrições, cujo teor é o seguinte: **Estatuto Social da Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros. Capítulo I** - **Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º** - A **Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros** é uma sociedade por ações e se regerá por este estatuto, pelos dispositivos contidos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto, propósito específico para aquisição de ativos empresariais de créditos recebíveis originários de operações industriais, comerciais, de prestação de serviços imobiliários, para englobá-los, formatá-los e securitizá-los. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá emitir debentures para oferta restrita sem registro e quando necessário proceder previamente seu registro e aprovação consoante as normas reguladoras vigentes. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 960, 19º andar/parte, Edifício CYK, Cerqueira César, CEP 01418-002, podendo abrir e extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios de representações em qualquer localidade do País, por deliberação e a critério da Diretoria. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações**. **Artigo 5º** - O Capital Social é de R$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, observado quando de sua emissão o disposto na legislação em vigor. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a sociedade e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. **Parágrafo Segundo** - A cada ação ordinária nominativa, corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Artigo 6º** - Os títulos ou cautelas representativas das ações da sociedade, serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores. **Capítulo III** - **Da Administração**. **Artigo 7º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais designados, genericamente, como Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 8º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - No caso de reeleição, a investidura dar-se-á pela própria assembléia que os reeleger. **Parágrafo Segundo** - Vencido o mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a data da investidura de seus sucessores, exceto nos casos de renúncia ou destituição. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores não precisarão prestar caução em garantia de suas gestões. **Artigo 9º** - Observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por "Termo", lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" (art. 149, Lei 6.404/76). **Artigo 10º** - Nos casos de impedimentos ou ausência temporária de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente, enquanto durar o impedimento ou ausência. **Artigo 11º** - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembléia Geral, que então deliberará sobre o provimento do cargo. **Parágrafo Único** - O Diretor substituto designado servirá até o termino do mandato do substituído. **Artigo 12º** - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Diretor Presidente e, na falta ou impedimento destes, por um Diretor, sem designação especial, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Único** - As atribuições de cada diretor serão fixadas em Reunião da Diretoria. **Artigo 13º** - Ao Diretor Presidente competirá supervisionar e coordenar os serviços e negócios da sociedade, representando-a, ativa e passivamente, em Juízo ou for dele; nomear mandatários "ad-negócio" ou "ad-judicia", constituir procuradores e fixar-lhes respectivos poderes, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições legais vigentes, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral. **Artigo 14º** - O Diretor Presidente dividirá, entre os demais Diretores em efetivo exercício de suas funções, os encargos de direção e administração social, de modo a atuarem todos, da maneira mais conveniente e eficaz, nos diversos setores. **Artigo 15º** - Constituirão a sociedade, em obrigações, os papéis de qualquer natureza, sempre que assinados isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou, em conjunto, por quaisquer dois Diretores, inclusive no que se referir a operações de créditos, endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público. **Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como, fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Artigo 16º** - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem e, de cada reunião, será lavrada ata competente, em livro próprio, a ser assinada por todos os presentes. **Artigo 17º** - As reunião da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com razoável antecedência e ordem do dia previamente estabelecida. **Artigo 18º** - A Companhia contratará empresa de Auditores Independentes para auditar as contas da Sociedade. **Capítulo IV** - **Das Assembleias Gerais**. **Artigo 19º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário, observado os preceitos legais, nas respectivas convocações. **Artigo 20º** - Observadas as prescrições legais, a Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer diretor da sociedade, cabendo \à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 21º** - Os acionistas só poderão tomar parte nas discussões e deliberações da Assembléia Geral provando sua identidade e seus procuradores só poderão representá-los quando houverem depositado, na sede social, os respectivos instrumentos de mandato, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para aquela reunião. **Capítulo V** - **Do Conselho Fiscal**. **Artigo 22º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que será nomeado pela Assembleia Geral, quando solicitado por acionistas na forma da lei. **Artigo 23º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros Suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e, que atuará de modo não permanente, respeitando-se para a sua instalação e funcionamento o disposto no artigo 161 e parágrafos da Lei 6.404/76 e legislação posterior. **§ Único** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária de acionistas realizada após a sua instalação. **Artigo 24º** - Os Conselheiros Fiscais, quando no exercício efetivo de suas funções perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos que devem vigorar, por força da lei. **Parágrafo Único** - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VI** - **Exercício Social, Balanço, Lucros e sua aplicação. Artigo 25º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único** - Do Lucro líquido, apurado em cada Balanço serão destinados: a)- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b)- dividendo aos acionistas, de acordo com os resultados obtidos, consoante proposta da Diretoria, observado o mínimo de 3% (três por cento) ao ano, não cumulativo. c)- o saldo que porventura houver, ficará à disposição da Assembléia Geral, a qual poderá constituir outras reservas ou mantê-lo em suspenso para posterior destinação, tudo na forma da lei, ou, ainda, incorporá-lo ao Capital Social. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção**. **Artigo 26º** - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que, deverão funcionar durante o período de liquidação. Em continuidade, procedeu-se à eleição da Diretoria, para o exercício do primeiro mandato, decidindo-se pela escolha, para o cargo de **Diretor Presidente**, **André Kissajikian**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.945.144-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.542.968-09, residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100; **Diretores sem designação especial**: **Moacir João dos Santos**, brasileiro, separado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.157.516-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.938.198-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miranda, nº 162, apto. 183, CEP 07023-051, Vila Augusta, Guarulhos, Estado de São Paulo. **Celso Coscarelli**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.190.902-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.530.638-44, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, CEP 01418-002, Cerqueira César; **Carlos de Gioia**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.364.268-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.751.538-68, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, CEP 01418-002, Cerqueira César. Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o aceso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. Relativamente aos honorários mensais da Diretoria, deliberou a presente Assembléia fixá-los no montante global de até R$15.000,00 (quinze mil reais), mensais, a ser distribuído de comum acordo entre os Diretores, valor este que poderá ser reajustado anualmente. Submetidas todas as matérias à votação, foram elas aprovadas, integralmente, sem ressalvas e por unanimidade, ficando desde logo constituída definitivamente a **Credin SPE S/A - Companhia Securitizadora de Ativos Financeiros**, aprovado o seu Estatuto Social, subscrito o seu Capital Social, na forma retro descrito, tudo conforme consta do "Boletim de Subscrição", em anexo, e investidos nos seus respectivos cargos os Diretores ora eleitos. Finalmente, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a leitura da presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 25 de agosto de 2022. **Mesa:** André Kissajikian - Presidente. Carlos de Gioia - Secretário. Subscritores: **TRI-KA Empreendimentos Limitada,** por seu diretor, André Kissajikian; **Moacir João dos Santos; Celso Coscarelli** e **Carlos de Gioia.** Advogado Responsável: João Mario Gutierres Pantarotto - OAB/SP 203.917. JUCESP - Certifico o Registro sob o **NIRE** nº 3530060025-8, em 06/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Edital de Citação de Alexandre Alves dos Anjos Prazo: 30 dias Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0801057-46.2019.8.12.0001, que Centro de Gestão e Meios de Pagamento Ltda move contra Alexandre Alves dos Anjos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Alexandre Alves dos Anjos, Brasileiro, CPF 185.910.328-61, Nascido/Nascida 20/11/1973, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A autora é empresa que gere o pagamento de pedágios em rodovias de todo o território nacional, através do sistema conhecido como "Sem Parar / Via Fácil". A Requerida contratou os serviços da Requerente, para que seus veículos obtivessem passagem pelas praças de pedágio sem que fosse necessária sua Parada. Ocorre que a Requerida não liquidou as faturas demonstradas no quadro abaixo (...) Por não haver o devido pagamento até o momento, não restou alternativa à requerente, a não ser procurar o Judiciário para receber os valores representados pela fatura de cobrança, bem como extrato de movimentação nas praças de pedágio, que com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos e demonstrados na planilha anexa, totaliza o valor de R$ 9.294,43 (Nove Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais, Quarenta e Três Centavos)", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 9.294,43, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de setembro de 2022

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1020213-61.2020.8.26.0114 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de SP, Dr(a). Cássio Modenesi Barbosa, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Tiago Francozo, CPF 322.365.838-69 que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento LTDA, alegando em síntese: Trata de ação de cobrança do valor R$ 6.886,58 referente contratação do serviço para pagamento de pedágio através do sistema Sem Parar/Via Fácil. A requerida honrou por diversos meses pelo serviço contratado, porém não liquidou as faturas com vencimentos para o meses de setembro e outubro de 2019, no valor de R$ 4.777,60 e R$ 1.141,39 respectivamente Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta para os atos e termos e para efetuar no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, o pagamento do montante atualizado, sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observando que em caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, bem como que, transcorrido sem pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, por meio eletrônico, sob pena de revelia (art. 702, do CPC) que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art.701) § 2º , do CPC, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da parte especial, do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de julho de 2022.

Edital de Intimação Prazo 20 dias. Proc. 0021305-68.2022.8.26.0002. O Dr. Thiago Pedro Pagliuca Dos Santos, Juiz de Direito da 15ª VC do Foro Regional de Santo Amaro/SP. Faz Saber a Gilberto da Paz Cabral, CNPJ Nº 166.819.928-97, que nos autos de cumprimento de Sentença, em Ação Monitória, ajuizado por CGMP. Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, estando em lugar incerto e não sabido, foi deferida a sua INTIMAÇÃO por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 21.411,53, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art.525 CPC). Decorrido prazo do presente edital sem que haja manifestação da parte o executado será considerado revel, sendo-lhe nomeado curador especial. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. São Paulo, 05 de Setembro 2022.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1007407-83.2018.8.26.0010 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVC, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de SP, Dr(a). Luis Fernando Cirillo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Edezio dos Santos Pereira, Brasileiro, CPF 166.650.378-94, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., objetivando o recebimento da quantia de R$ 9.179,76. Referente as faturas vencidas e não quitadas, devidamente atualizada e, efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de agosto de 2022.

Intimação Prazo 30 dias. Proc. 0000934-12.2022.8.26.0543. A Drª. Claudia Vilibor Breda, Juíza de Direito da 2ªVC do Foro de Santa Isabel S/P. Faz Saber a Abraháo Andrade Almeida Filho, CPF Nº 752.212.688-68, que Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 193.011,46 (Atualizado 09/08/2022). *Nos termos do art 513, § 2º, IV, do CPC, uma vez que foi citado na forma do art. 256 da mesma lei, a pagar o valor fixado no julgado da ação em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias." e ciente(s) de que, nos termos da decisão, findo o prazo acima fixado, haverá multa e honorários de advogado, ambos de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Santa Isabel aos 26 de Agosto de 2022.*

Edital de Citação e Intimação - Prazo de 30 dias. Processo Nº 1003976-06.2018.8.26.0248 O MM. Juiz de Direito da 3ªVC, do Foro de Indaiatuba, Estado de SP, Dr. Luiz Felipe Valente da Silva Rehfeldt, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Transportadora Transpet Eireli ME, CNPJ 11.626.624/0001-35, com endereço à Rua Itu, 146, Casa de Cima, Vila Furlan, CEP 13339-320, Indaiatuba - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda., CNPJ 04.088.208/0001-65, alegando em síntese: O autor é credor de R$ 13.385,21(Treze Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais, Vinte e Um Centavos) devidos pela requerida na forma de pedágio do Sem Parar.. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação e Intimação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis efetue o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R$ 13.385,21 devidamente atualizada e efetue o pag. de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital de 30 dias. Caso não cumpra pague no prazo e os embargos não forem opostos, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial e constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 12 de setembro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jornal Empresas & Negócios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1153-B8FE-E334-7A7F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1153-B8FE-E334-7A7F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1153-B8FE-E334-7A7F

Hash do Documento

15820DEF0875712226CA1E1179CB2C1CECA4673D34FDD9A3B4E7CB141EB7AF38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2022 é(são) :

☑ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 15/09/2022 20:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 15 2022 20:17:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937731 Longitude: -46.7234706 Accuracy: 12.421

IP 152.249.111.7

Hash Evidências:

11C5ACF61349083E2ADDDE6D42BF8931601009A3E659088F1D5D9CF21968F47A

LEIA O QRCODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL

https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/cardif-do-brasil-vida-e-previdencia-s-a-3/

Empresas & Negócios